



Nome	Ass.	Data
De. Vellon		24/12/79
De. Tavares		27/12
De. Hugo		

DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO I Nº 244 - CAMPO GRANDE-MS - QUINTA FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 1979 - EDIÇÃO DE HOJE: 16 PÁGINAS

Parte I

Poder Executivo

LEIS

LEI Nº 47 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera a redação do parágrafo 2º
do artigo 1º, do Decreto-lei nº
105 de 06 de junho de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto-lei nº 105 de 06 de junho de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º - A indicação para o provimento dos referidos cargos deverá recair em pessoas com o curso do segundo grau de escolaridade concluído."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagindo à data de vigência do Decreto-lei alterado, revogando as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHIMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da
Casa Civil

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

LEI Nº 48 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Altera e acrescenta dispositivos à Lei
nº 29, de 26 de novembro de 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 10 da Lei nº 29 de 26 de novembro de 1979, passa a ser artigo 11 da mesma lei.

Artigo 2º - O artigo 10 da Lei nº 29 de 26 de novembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A autorização dada ao Poder Executivo para contratar ou assumir todos os compromissos necessários à implantação nas Cidades Polos e na Capital do Estado, dos objetivos insertos nesta lei, estende-se ao Banco do Brasil S.A., por conta do Fundo de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo Único - Na vinculação da parte de fundos ou impostos que constituírem o lastro, constará do plano de Aplicação das quotas, relativos aos exercícios em que será amortizada a operação, verba específica à finalidade do empréstimo, em montante pelo menos igual ao projeto financiado."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHIMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil
HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
OLAVO VILELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana

LEI Nº 49 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Declara de Utilidade Pública o Centro
Espírita Francisco de Assis, com sede na
cidade de Campo Grande,

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública para todos os efeitos legais, o Centro Espírita Francisco de Assis, com sede na cidade de Campo Grande, entidade filantrópica sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHIMIDT
Secretário de Estado para Assuntos
da Casa Civil

FLÁVIO BENJAMIN CORRÊA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Justiça, em
exercício

LEI Nº 50 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a Sociedade
de Integração e Reabilitação da Pessoa
Humana-SIRPHA- com sede em Campo Grande.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública para todos os efeitos legais, a Sociedade de Integração e Reabilitação da Pessoa Humana-SIRPHA- com sede em Campo Grande, entidade reconhecidamente filantrópica sem fins lucrativos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de dezembro de 1979.

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHIMIDT
Secretário de Estado para Assuntos
da Casa Civil

FLÁVIO BENJAMIN CORRÊA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Justiça, em
exercício

LEI Nº 51 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

Declara de utilidade pública a Santa Casa
de Misericórdia de Paranaíba, com sede na
cidade de Paranaíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública para todos os

efeitos legais a Santa Casa de Misericórdia de Paranaíba, entidade filantrópica, com sede em Paranaíba.

Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de dezembro de 1.979

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

FLÁVIO BENJAMIM CORRÊA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

LEI Nº 52 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.979

Retifica o vencimento mensal do símbolo DP-13, Defensor Público de Segunda Entrância, constante do Anexo II do Quadro do Pessoal da Assistência Judiciária, da Lei nº 16 de 13 de novembro de 1.979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica re-ratificada a redação dada ao Anexo II, do Quadro do Pessoal da Assistência Judiciária, constante da Lei nº 16 de 13 de novembro de 1.979.

Artigo 2º - O vencimento mensal do símbolo DP-13, Defensor Público de Segunda Entrância, é de Cr\$ 35.784,00 (trinta e cinco mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros), nos termos do Anexo II desta Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 13 de novembro de 1979 e revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de dezembro de 1.979

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado para Assuntos da Casa Civil

FLÁVIO BENJAMIM CORRÊA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Justiça, em exercício

A N E X O II

QUADRO DE PESSOAL DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO DE CARGOS	VENCIMENTO MENSAL EM CR\$
DP - 14	Defensor Público de Segunda Entrância Especial	43.731,60
DP - 13	Defensor Público de Segunda Entrância	35.784,00

LEI Nº 53 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre o Quadro Permanente do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Quadro Permanente do Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul é constituído de:

I - cargos isolados de provimento em comissão e funções gratificadas de preenchimento em confiança:

- a) Grupo I - Direção e Assessoramento Superiores TCDS;
- b) Grupo II - Assistência Direta e Imediata - TCAI;
- c) Grupo III - Direção e Assessoramento Intermediário TCDI;

II - cargos de provimento efetivo:

- a) Grupo IV - Atividades Profissionais de Nível Superior - TCNS;
- b) Grupo V - Atividades Profissionais de Nível Médio - TCNM;
- c) Grupo VI - Serviços Administrativos Auxiliares - TCSA;
- d) Grupo VII - Serviços Gerais - TCSG;
- e) Grupo VIII - Transportes Oficiais - TCTO.

Artigo 2º - Os Grupos, estruturados em tantas categorias funcionais, quantos forem os conjuntos de atividades profissionais afins ou correlatas, identificadas segundo a natureza e o grau de conhecimento exigido para o respectivo desempenho, são os constantes das Tabelas que integram o ANEXO I, a esta Lei.

Artigo 3º - Os cargos isolados, de provimento em comissão, que constituem o Grupo I - Direção e Assessoramento Superiores - TCDS e Grupo II - Assistência Direta e Imediata - TCAI, destinam-se:

- I - Grupo I - ao atendimento de atividades típicas e características de comando, coordenação e controle ou de assessoramento técnico inerentes às atribuições do Tribunal de Contas do Estado;
- II - Grupo II - à execução de atividades e tarefas de apoio administrativo aos dirigentes das unidades integrantes da estrutura do Tribunal de Contas, assim como prestar-lhes assistência direta e imediata nas ações inerentes ao exercício do respectivo cargo.

§ 1º - Os cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores - TCDS e os de Assistência Direta e Imediata - TCAI, serão classificados dos segundo os símbolos constantes das Tabelas I e II, do Anexo I.

§ 2º - Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Tribunal de Contas, sendo os de símbolo TCDS privativos de pessoal de nível superior ou de experiência e capacidade pública e notórias.

Artigo 4º - As funções gratificadas, de preenchimento em confiança, que constituem o Grupo III - Direção e Assessoramento Intermediários - TCDI, são criadas por lei, por proposta do Presidente do Tribunal, para atender à implantação da estrutura operacional do Tribunal de Contas, e envolvem atividades de estudo, orientação, comando e controle relativas à execução das atribuições do Tribunal.

§ 1º - As funções gratificadas são classificadas segundo os símbolos constantes da Tabela III, do Anexo I.

§ 2º - As funções gratificadas são de livre designação e dispensa do Presidente do Tribunal de Contas e privativas de funcionários do Tribunal.

§ 3º - As funções correspondentes aos símbolos TCDI-1 a TCDI-3, preferentemente, devem ser preenchidas por funcionário de nível superior ou de experiência e capacidade pública e notórias, próprias para o exercício da função.

Artigo 5º - Os cargos efetivos serão promovidos através de concursos públicos de provas ou provas e títulos na classe A e referência inicial da respectiva categoria funcional e serão acessíveis a todos os brasileiros, menores de 45 (quarenta e cinco) anos, que preencham os requisitos estabelecidos para o seu provimento.

Parágrafo Único - O servidor público federal, estadual ou municipal, não fica sujeito ao limite fixado neste artigo.

Artigo 6º - As categorias funcionais constantes das Tabelas IV a VIII, do Anexo I, e integrantes do Quadro Permanente do Pessoal do Tribunal de Contas, são constituídas de cargos efetivos e agrupam-se em:

- I - Grupo IV - atividades profissionais de nível superior cujos cargos cabem as atribuições relacionadas com o exercício das tarefas compreendidas das áreas de ciências Contábeis, Jurídicas, Econômicas e Administrativas;
- II - Grupo V - atividades profissionais de nível médio, cujos cargos cabem as tarefas relacionadas com o apoio técnico-administrativo às atividades-fim do Tribunal de Contas;
- III - Grupo VI - serviços administrativos auxiliares formado pelos cargos aos quais são inerentes atribuições e encargos relacionados à administração em geral, secretariado, datilografia e administração patrimonial e de material, bem como, transmissão e recepção de informações telefônicas;
- IV - Grupo VII - serviços gerais formado pelos cargos aos quais são inerentes as tarefas relativas a recepção e controle do trânsito de pessoas e documentos, limpeza e conservação de bens móveis e imóveis e serviços de copa;
- V - Grupo VIII - transportes oficiais formado pelos cargos aos quais são inerentes as tarefas de condução de veículos motorizados.

rizados no transporte terrestre de pessoas e cargas.

Artigo 7º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - cargo: o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas a titulares sob regime jurídico estatutário, denominados funcionários;
- II - função: o conjunto de deveres, responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas, temporariamente, a estranhos ao Estado ou a funcionários requisitados ou designados para tal fim;
- III - categoria funcional: uma profissão bem definida, integrada de classes hierarquizadas, constituídas de cargos da mesma natureza, retribuídos por níveis de referências crescentes;
- IV - grupo: um conjunto de categorias funcionais;
- V - classe: um conjunto de cargos da mesma natureza, retribuídos numa faixa definida de referências de vencimentos;
- VI - referências: o nível de retribuição;
- VII - progressão funcional: a passagem de uma referência de vencimento para a referência imediatamente acima, na mesma classe de uma determinada categoria funcional;
- VIII - Ascensão funcional: a passagem de uma classe para a classe imediatamente acima da mesma categoria funcional;
- IX - transferência: a passagem de qualquer classe de uma categoria funcional para classe inicial de outra categoria funcional.

Artigo 8º - Ficam criados, conforme Anexo II a esta Lei, no Quadro Permanente do Pessoal do Tribunal de Contas, os cargos de provimento em comissão constantes das Tabelas I e II, as funções gratificadas relacionadas na Tabela III e os cargos de provimento efetivo discriminados nas Tabelas IV a VIII.

Artigo 9º - Os vencimentos dos cargos em comissão e dos cargos efetivos, bem como o valor da gratificação das funções, são os constantes do Anexo III, a esta Lei, Tabelas I, II, IV e III, respectivamente.

§ 1º - Os ocupantes de cargos em comissão farão jus à representação de gabinetes, cujo percentual correspondente é fixado nas Tabelas I e II, do Anexo III.

§ 2º - Ao servidor estadual nomeado para exercer cargo em comissão do Quadro do Tribunal de Contas aplicam-se as disposições estatutárias relativas a opção de vencimento.

§ 3º - O valor da função gratificada é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do funcionário designado para exercê-la.

§ 4º - O vencimento dos cargos efetivos deverá observar a correção salarial estabelecida no Anexo I, Tabelas IV a VIII, desta Lei.

Artigo 10 - As formas de progressão funcional, ascensão funcional e transferência observarão as normas gerais estabelecidas no Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado.

Parágrafo Único - Ato do Presidente do Tribunal de Contas regulamentará os critérios de progressão, ascensão e transferência para o Quadro Permanente do Pessoal.

Artigo 11 - Os funcionários do Quadro Permanente do Pessoal do Tribunal de Contas serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Cíveis do Estado.

Artigo 12 - O primeiro provimento dos cargos em comissão e efetivos, criados por esta Lei, enquanto não for empossado o Presidente do Tribunal de Contas, será feito através de ato do Governador do Estado.

Artigo 13 - Os concursos públicos necessários ao primeiro provimento dos cargos efetivos serão promovidos pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - No exercício de 1980, somente poderão ser promovidos 70% (setenta por cento) do total dos cargos efetivos criados por esta Lei.

Artigo 14 - Os anexos desta Lei constituem parte integrante do seu texto e as suas alterações serão propostas pelo Presidente do Tribunal de Contas à Assembleia Legislativa.

Artigo 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 16 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES
Governador

JOÃO LEITE SCHMIDT
Secretário de Estado para Assuntos
da Casa Civil

HUGO JOSÉ BOMFIM
Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Administração

SAULO GARCIA QUEIROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Econômico

OLAVO VILELA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infra-Estrutura
Regional e Urbana

FLÁVIO BENJAMIM CORREA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Justiça

JUÃO BATISTA PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública

ANTÔNIO LESSA COELHO
Secretário de Estado de Comunicação Social

WALTER DE CASTRO
Secretário de Estado de Saúde

HÉRCULES MAYMONE
Secretário de Estado de Educação

RUBENS NUNES DA CUNHA
Secretário de Estado de Desenvolvimento
Social

ANEXO I - TABELA I

Grupo I - Direção e Assessoramento Superiores

SÍMBOLO	GRUPO	ESCOLARIDADE
TCDS-1 TCDS-2 TCDS-3 TCDS-4	Direção e Assessoramento Superiores	Nível Superior ou Experiência e Capacidade de Públicas Notórias

ANEXO I - TABELA II

Grupo II - Assistência Direta e Imediata

SÍMBOLO	GRUPO	ESCOLARIDADE
TCDS-1 TCDS-2 TCDS-3 TCDS-4	Assistência Direta e Imediata	Nível Médio

ANEXO I - TABELA III

GRUPO III - Direção e Assessoramento Intermediários

SÍMBOLO	GRUPO	ESCOLARIDADE
TCDI-1 TCDI-2 TCDI-3 TCDI-4 TCDI-5 TCDI-6	Direção e Assessoramento Intermediários	Nível Superior ou capacidade pública notória Nível Médio

ANEXO I - TABELA IV

Grupo IV - Atividades Profissionais de Nível Superior (TCNS)

Escolaridade Exigida: Curso Superior Específico Completo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIAS		
TCNS-1.01	Advogado	A	39	40	41
		B	43	44	45
		C	47	49	51
TCNS-1.02	Contador	A	39	40	41
		B	43	44	45
		C	47	49	51
TCNS-1.03	Economista	A	39	40	41
		B	43	44	45
		C	47	49	51
TCNS-1.04	Técnico de Administração	A	39	40	41
		B	43	44	45
		C	47	49	51

ANEXO I - TABELA V

Grupo V - Atividades Profissionais de Nível Médio (TCNM)

Escolaridade Exigida: 2º grau ou colegial completo ou curso específico de nível médio completo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
TCNM-2.01	Assistente de Administração	A	25	26	27
		B	29	30	31
		C	33	34	35
TCNM-2.02	Agente Operador de Som	A	27	28	29
		B	30	31	32
		C	33	34	35
TCNM-2.03	Técnico de Contabilidade	A	27	28	29
		B	30	31	32
		C	33	34	35

ANEXO I - TABELA VI

Grupo VI - Serviços Administrativos Auxiliares (TCSA)

Escolaridade exigida: 1º grau ou ginásial completo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
TCSA-3.01	Agente de Administração	A	14	15	16
		B	18	19	20
		C	22	23	24
TCSA-3.02	Telefonista	A	9	10	11
		B	12	13	14
		C	16	17	18

ANEXO I - TABELA VII

Grupo VII - Serviços Gerais (TCSG)

Escolaridade exigida: 4a. Série do 1º grau ou primário completo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
TCSG-4.01	Auxiliar de Serviços Gerais	A	6	7	8
		B	9	10	11
		C	13	14	15
TCSG-4.02	Contínuo	A	6	7	8
		B	9	10	11
		C	13	14	15
TCSG-4.03	Copeiro	A	6	7	8
		B	9	10	11
		C	13	14	15

ANEXO I - TABELA VIII

Grupo VIII - Transportes Oficiais (TCTO)

Escolaridade exigida: 4a. Série do 1º grau ou primário completo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	REFERÊNCIA		
TCTO-5.01	Motorista	A	10	11	12
		B	13	14	15
		C	16	17	18

ANEXO II - TABELA I

Grupo I - Direção e Assessoramento Superiores (TCDS)

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
TCDS-1	Diretor de Departamento	2
TCDS-2	Assessor Chefe	1
TCDS-2	Chefe de Gabinete da Presidência	1
TCDS-2	Inspetor Geral de Controle Externo	3
TCDS-3	Chefe das Secretarias das Sessões	1
TCDS-3	Assessor I	8
TCDS-4	Assessor II	4
TCDS-4	Diretor de Divisão	3

ANEXO II - TABELA II

Grupo II - Assistência Direta e Imediata (TCAI)

SÍMBOLO	CARGOS EM COMISSÃO	Nº DE CARGOS
TCAI-1	Assistente	4
TCAI-1	Secretaria I	2
TCAI-2	Secretaria II	4
TCAI-3	Secretaria III	3

ANEXO II - TABELA III

Grupo III - Direção e Assessoramento Intermediário (TCDI)

SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA	Nº DE FUNÇÕES
TCDI-1 ou TCDI-4	Chefe de Núcleo	6
TCDI-2 ou TCDI-5	Chefe de Setor	6
TCDI-3 ou TCDI-6	Chefe de Equipe	15
TCDI-2 ou TCDI-5	Chefe de Secretaria	2

ANEXO II - TABELA IV

QUANTITATIVOS DOS CARGOS CRIADOS

Grupo IV - Cargos de Provento Efetivo

CÓDIGO	CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS
TCNS-1.01	Advogado	7
TCNS-1.02	Contador	25
TCNS-1.03	Economista	5
TCNS-1.04	Técnico de Administração	5
TCNM-2.01	Assistente de Administração	40
TCNM-2.02	Agente operador de som	3
TCNM-2.03	Técnico de Contabilidade	60
TCSA-3.01	Agente Administrativo	60
TCSA-3.02	Telefonista	3
TCSG-4.01	Auxiliar de Serviços Gerais	10
TCSG-4.02	Contínuo	25
TCSG-4.03	Copeiro	10
TCTO-5.01	Motorista	5

QUADRO DE RETRIBUIÇÃO MENSAL

ANEXO III - TABELA I

Grupo I - Direção e Assessoramento Superiores (TCDS)

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr\$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (%)
TCDS-1	39.200,00	45%
TCDS-2	36.400,00	35%
TCDS-3	33.600,00	25%
TCDS-4	30.800,00	15%

ANEXO III - TABELA II

Grupo II - Assistência Direta e Imediata (TCAI)

SÍMBOLO	VENCIMENTO (Em Cr\$ 1,00)	REPRESENTAÇÃO DE GABINETE (%)
TCAI-1	16.800,00	45%
TCAI-2	15.400,00	40%
TCAI-3	14.000,00	35%

ANEXO III - TABELA III

Grupo III - Direção e Assessoramento Intermediários (TCDI)

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (em Cr\$ 1,00)
TCDI-1	7.000,00
TCDI-2	6.300,00
TCDI-3	5.600,00
TCDI-4	4.500,00
TCDI-5	3.500,00
TCDI-6	2.500,00

ANEXO III - TABELA IV

VALOR MENSAL DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS
EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE

REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DE VENCIMENTO CR\$ 1,00	REFERÊNCIA	VALOR MENSAL DO VENCIMENTO CR\$ 1,00
1	3.059,00	29	12.002,00
2	3.215,00	30	12.440,00
3	3.376,00	31	13.063,00
4	3.542,00	32	13.715,00
5	3.719,00	33	14.399,00
6	3.806,00	34	15.121,00
7	4.102,00	35	15.872,00
8	4.307,00	36	16.668,00
9	4.522,00	37	17.500,00
10	4.748,00	38	18.377,00
11	4.984,00	39	19.295,00
12	5.229,00	40	20.258,00
13	5.492,00	41	21.277,00
14	5.768,00	42	22.337,00
15	6.056,00	43	23.454,00
16	6.357,00	44	24.630,00
17	6.676,00	45	25.864,00
18	7.011,00	46	27.157,00
19	7.362,00	47	28.512,00
20	7.729,00	48	29.939,00
21	8.117,00	49	31.439,00
22	8.524,00	50	33.116,00
23	8.951,00	51	34.661,00
24	9.403,00	52	36.390,00
25	9.874,00	53	38.208,00
26	10.368,00	54	40.121,00
27	10.886,00	55	42.127,00
28	11.430,00	56	44.172,00

DECRETO-

Decreto n.º 410 de 19 de dezembro de 1979

Abre ao Gabinete Civil da Governadora do Estado o crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul,

no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 58, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 11, da Lei nº 37, de 12 de dezembro de 1979,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao Gabinete Civil da Governadoria do Estado o crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), na seguinte forma:

1100 - Governadoria do Estado
1101 - Gabinete Civil da Governadoria do Estado
1101.15814862.052 - Contribuições ao Fundo de Assistência Social Sul Mato-grossense do Palácio do Governo (FASUL-MS)
3000 - Despesas Correntes
3214 - Contribuições a Fundos Cr\$ 1.000.000,00
Fonte 00

Art. 2º - O crédito especial de que trata este Decreto será compensado na forma do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever para o corrente exercício.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 19 de dezembro de 1979

MARCELO MIRANDA SOARES

HUGO JOSÉ BOMFIM

Secretaria de Fazenda

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO SEF/Nº 03/4941/79

EMPENHO SEF/Nº 1494

DATA: 04/10/79

CONTRATANTES: Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Fazenda e o Sr. Elson S. Miranda.

OBJETO: Serviços Técnicos de Consultoria

PRAZO: 6 (seis) meses

VALOR: Cr\$ 600.000,00

FORO: Capital do Estado de Mato Grosso do Sul

AMPARO LEGAL: Decreto-lei nº 19, de 19 de janeiro de 1979.

INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA/ICF Nº 25/79 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 1979

Complementa disposições constantes da Portaria/ICF nº 06/79, de 10/IV/79,

O INSPEÇÃO GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar procedimentos que visam o controle patrimonial e os lançamentos contá-

beis,

R E S O L V E :

Art. 19 - Todo material de consumo, permanente ou equipamentos que der entrada nas Unidades Gestoras, deverá ser registrado no Almoхарifado.

§ 19 - No caso de material permanente ou equipamentos far-se-á obrigatoriamente o registro de movimentação pelo almoхарifado, mesmo que tal passagem não ocorra, tendo em vista os aspectos positivos para o controle.

§ 29 - O registro patrimonial de que trata o § anterior somente deverá ser efetuado após a baixa do almoхарifado.

Art. 29 - O documento de que trata o artigo 59 e parágrafos da Portaria/IGF/nº 06/79, de 10/IV/1 979, enseja a escrituração contábil nos órgãos setoriais de finanças ou equivalentes, nos termos da rotina contábil a seguir exemplificada:

I - Entradas de material

a) por aquisição

3.03.05 - Almoхарifado

a 3.23.01 - Variações Ativas

01 - Resultante da Execução Orçamentária

04 - Mutações Patrimoniais

b) por cessão ou transferência

3.03.05 - Almoхарifado

a 3.23.01 - Variações Ativas

02 - Independente da Execução Orçamentária

05 - Diversas

001 - Administração Direta

II - Saída de Material

3.23.02 - Variações Passivas

a 3.03.05 - Almoхарifado

III - No caso de material permanente ou equipamento sair - real ou simbolicamente do Almoхарifado, deverá ser efetuado, também, o lançamento correspondente ao registro patrimonial:

3.01.01 - Bens do Estado

a 3.23.01 - Variações Ativas

02 - Independente da Execução Orçamentária

03 - Incorporação de Bens

Parágrafo único - Observar-se-á para os lançamentos discriminados nos incisos, os desdobramentos das contas envolvidas e constantes do Elenco de Contas do Plano de Contas Único do Estado.

Art. 39 - Para identificação da natureza dos bens do domínio patrimonial do Estado, observar-se-á o estabelecido no Plano de Contas Único do Estado:

3.01.01 - Bens do Estado

3.01.01.01 - Bens Móveis

3.01.01.02 - Bens Imóveis

3.01.01.03 - Bens de Natureza Industrial

3.01.01.04 - Bens Imóveis Pendentes de Identificação e Registro

Parágrafo único - Os bens do Estado são classificados conforme artigo 59 da Resolução SAD/SEP nº 06, de 10/12/1 979.

Art. 49 - Para efeitos de inventariação e outros eventos observar-se-á as regras da Resolução de que trata o

parágrafo do artigo anterior.

Art. 59 - Em anexo à presente Portaria, incluem-se modelos de Guias de Lançamento, preenchidas de acordo com as rotinas descritas.

Art. 69 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Econ. Gilberto Congro Bastos

Inspetor Geral de Finanças

GUIA DE LANÇAMENTO		
número-guia	data	local
código da unidade gestora		nome da unidade gestora
conta 1	código	título da conta 1
3.03.05		ALMOXARIFADO
situação da conta 1		
Débito ☒ 1 Crédito ☐ 2		
conta 2	código	título da conta 2
3.23.01		VARIAÇÕES ATIVAS
importância		
Histórico		
a) Por aquisição		
3.03.05 - Almoхарifado		
3.23.01 - Variações Ativas		
01 - Resultante Exec. Orç.		
04 - Mutações Patrimoniais		
007 - Diversas		
emitido por		visto-chefe

Anexo I

GUIA DE LANÇAMENTO		
número-guia	data	local
código da unidade gestora		nome da unidade gestora
conta 1	código	título da conta 1
3.03.05		ALMOXARIFADO
situação da conta 1		
Débito ☒ 1 Crédito ☐ 2		
conta 2	código	título da conta 2
3.23.01		VARIAÇÕES ATIVAS
importância		
Histórico		
b) Por cessão ou transferência		
3.03.05 - Almoхарifado		
3.23.01 - Variações Ativas		
02 - Ind. da Exec. Orç.		
05 - Diversas		
001 - Adm. Direta		
emitido por		visto-chefe

Anexo II

GUIA DE LANÇAMENTO

número-guia	data	local
código da unidade gestora	nome da unidade gestora	
conta 1	código	título da conta 1
3.03.05		ALMOXARIFADO
situação da conta 1		
Débito ☐ 1 Crédito ☐ 2		
conta 2	código	título da conta 2
3.23.02		VARIACÕES PASSIVAS
importância		
Histórico		
II - Saída de Material		
3.03.05 - Almoxeiro		
3.23.02 - Variações Passivas		
02 - Ind. da Exec. Org.		
04 - Diversas		
001 - Adm. Direta		
emitido por		visto-chefe

Anexo III

GUIA DE LANÇAMENTO

número-guia	data	local
código da unidade gestora	nome da unidade gestora	
conta 1	código	título da conta 1
3.01.01		BENS DO ESTADO
situação da conta 1		
Débito ☐ 1 Crédito ☐ 2		
conta 2	código	título da conta 2
3.23.01		VARIACÕES ATIVAS
importância		
Histórico		
III - Incorporação de Bens		
3.01.01 - Bens do Estado		
01 - Bens Móveis		
02 - Mobiliário em Geral		
03 - Utensílios em Geral		
04 - Veículos e acessórios		
05 - Aeronaves e acessórios		
06 - Embarcações e acessórios		
07 - Máquinas, motores e aparelhos		
08 - Máquinas e equipamentos agrícolas e de construção, ferramentas e apetrechos		
09 - Obras de arte, pinacotecas, discotecas, bibliotecas, peças de museus e afins		
10 - Aparelhos e equipamentos para transmissão e recepção de som e imagem		
11 - Bens móveis de natureza militar		
99 - Semoventes		
3.23.01 - Variações Ativas		
02 - Ind. da Exec. Org.		
03 - Incorporação de bens		
emitido por		visto-chefe

Anexo IV



INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA/IGF Nº 26/79 - DE 18 DE DEZEMBRO DE 1979

Inclui nas contas de "Consignações", -
código 2.05.05, do Plano de Contas -
Único do Estado, os desdobramentos
que menciona.

O INSPETOR GERAL DE FINANÇAS, no uso de suas a-

tribuições legais e,

Considerando a necessidade de disciplinar certos
procedimentos da administração financeira e contábil.

RESOLVE:

Art. 19 - Ficam incluídos nas contas de "Consignações", código 2.05.05, do Plano de Contas Único do Estado, os desdobramentos discriminados abaixo:

I - 2.05.05 - CONSIGNAÇÕES

10. Federal de Seguros
- 11 - Capemi Pecúlio
- 12 - Capemi Empréstimo
- 13 - Cia de Seguros Gerais
- 14 - Coifa Pecúlio
- 15 - Desconto de Pagamento Indevido
- 16 - Boa Vista Seguros
- 17 - Boa Vista Acidentes
- 18 - Corifa Pecúlio
- 19 - Corifa Empréstimo
- 20 - A.M.P. Boa Vista
- 21 - Pensão Consignada
- 22 - Faltas
- 23 - Ass. Nat. Professor Primário
- 24 - Fed. Seg. Vida Grupo
- 25 - Ipase Seguro
- 26 - Bemst-Consignações
- 27 - Fiscozul
- 28 - Ipmat Pecúlio
- 29 - Apemat
- 30 - Cia Paulista de Seguro
- 31 - A.M.P. Previdência do Sul
- 32 - Mongeral
- 33 - Aspmat
- 34 - AEMS - Ass. Exat. Mato Grosso do Sul
- 35 - Feprosul - Fed. Professores do Mato Grosso do Sul
- 36 - I.S.S. - Imposto Sobre Serviços
- 37 - Desconto de Adiantamento de Férias
- 38 - Previsul

Art. 29 - As contas constantes do artigo anterior, terão a seguinte operacionalidade:

- DEBITE :- tendo como contrapartida a conta 2.01.03-
BANCOS E CORRESPONDENTES, pelas entregas
ou recolhimentos das importâncias descontadas.
- CREDITE :- em contrapartida com a conta 2.01.03 - //
BANCOS E CORRESPONDENTES, pelas contribuições ou descontos consignados.
- SALDO :- Credor
- ENCERRAMENTO :- Obedece ao regime de gestão.

Art. 39 - Nesta conta são registrados os descontos efetuados em folhas de pagamento do pessoal, a favor de instituições de assistência e previdência; de parcelas para amortização de juros de empréstimos de funcionários de entidades autorizadas; pensão alimentícia, aluguel de casa, imposto de renda na fonte e outros descontos obrigatórios a favor do Tesouro Estadual, para a portuna entrega ou recolhimento.

Art. 40 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Econ. Gilberto Congo Bastos
Inspetor Geral de Finanças

Secretaria de Administração

REPÚBLICAÇÃO

Republicada por incorreção no D.O. nº 238 de 12.12.79 - pág. 2.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAD/SEF Nº 06 - 10 DE DEZEMBRO DE 1979

Estabelece normas para a inventariação dos bens móveis e a classificação, registro e controle dos bens de domínio patrimonial do Estado e dá outras providências.

OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Decreto nº 37 de 19 de janeiro de 1979,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Para fins de inventariação, os bens do domínio patrimonial do Estado dividem-se em:

I - bens móveis;

II - bens imóveis.

Art. 29 - São bens móveis os suscetíveis de movimento próprio ou de locomoção por força alheia, cuja vida útil seja superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Serão classificados como MATERIAL DE CONSUMO COM CARACTERÍSTICAS DURADOURAS os bens de baixo custo e de manifesta fragilidade, não justificando o rígido controle dos bens patrimoniais.

Art. 39 - São bens imóveis, pela sua natureza e pelo seu destino:

I - o solo e tudo quanto a ele incorporar-se em caráter permanente e que dele não puder ser retirado sem destruição, modificação ou dano;

II - tudo quanto, no imóvel, mantiver-se intencionalmente empregado em sua exploração comercial ou industrial, desde que revista característica de incorporação que não possa ser desfeita sem destruição, modificação ou dano.

Art. 49 - Nos inventários e na contabilidade, nenhum bem poderá figurar sem valor.

§ 19 - Os bens móveis e imóveis deverão ser inventariados pelos respectivos valores históricos ou de aquisição, quando conhecidos, ou os constantes de inventários porventura levantados.

§ 29 - Quando desconhecidos os valores históricos, os bens deverão ser inventariados por valores venais.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 59 - Os bens serão classificados da seguinte forma, considerando como referência básica o PLANO DE CONTAS de que trata o Decreto nº 109, de 30 de abril de 1979:

3.01.01.01 - BENS MÓVEIS

3.01.01.01.01 - MOBILIÁRIO EM GERAL

São classificados os móveis de escritório, residências, hospitais, escolas, etc. (inclusive fichários, arquivos e materiais cor-relatos).

02 - UTENSÍLIOS EM GERAL

São classificados os utensílios de escritório, desenho, copa, cozinha, residências, hospitais, escolas, etc.

03 - VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

São classificados os veículos motorizados e de tração animal e pessoal, reboques, trailers, etc.

04 - AERONAVES E ACESSÓRIOS

São classificados os aviões, helicópteros e os equipamentos de aeronavegação.

05 - EMBARCAÇÕES E ACESSÓRIOS

São classificadas as embarcações em geral e os equipamentos de navegação.

06 - MÁQUINAS, MOTORES E APARELHOS

São classificados as máquinas e aparelhos de escritório, oficina, topografia, residências, hospitais, escolas, etc, bem como os motores em geral.

07 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E APETRECHOS

São classificados as máquinas e os equipamentos agrícolas, rodoviários e de construção, bem como as ferramentas e apetrechos de uso generalizado.

08 - OBRAS DE ARTE, PINOTECAS, DISCOTECAS, BIBLIOTECAS, PEÇAS DE MUSEUS E AFINS

São classificados os quadros, esculturas, peças de museu, objetos de biblioteca, acervos bibliográficos, instrumentos musicais, discos, insígnias e bandeiras.

09 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA TRANSMISSÃO E RECEPÇÃO DE SOM E IMAGEM

São classificados os equipamentos telefônicos, projetores, gravadores, máquinas fotográficas, filmadoras, etc.

10 - BENS MÓVEIS DE NATUREZA MILITAR

São classificados as armas, aparelhos e equipamentos de uso exclusivamente militar e policial, inclusive os de utilização em sinistros e em controle do tráfego urbano.

11 - SEMOVENTES

Animais de uso militar e policial, ornamentais, de zoológicos, etc.

99 - OUTROS BENS MÓVEIS

Diversos, não classificados

3.01.01.02 - BENS IMÓVEIS

3.01.01.02.01 - PRÉDIOS NÃO RESIDENCIAIS

02 - PRÉDIOS RESIDENCIAIS

03 - TERRENOS

04 - FAZENDAS

05 - INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

06 - BENS IMÓVEIS DE NATUREZA MILITAR

99 - OUTROS BENS IMÓVEIS

3.01.01.03 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL

3.01.01.03.01 - MÓVEIS DE NATUREZA INDUSTRIAL

02 - IMÓVEIS DE NATUREZA INDUSTRIAL

03 - BENS DE NATUREZA INDUSTRIAL PARA FINS MILITARES

3.01.01.04 - IMÓVEIS PENDENTES DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO

3.01.01.04.01 - PRÉDIOS NÃO RESIDENCIAIS

02 - PRÉDIOS RESIDENCIAIS

03 - TERRENOS

04 - FAZENDAS

05 - INSTALAÇÕES E BENFEITORIAS

06 - BENS IMÓVEIS DE NATUREZA MILITAR

99 - OUTROS BENS IMÓVEIS

Art. 6º - Os bens móveis receberão um código de localização formado por 6 (seis) dígitos, dos quais os 2 (dois) primeiros indicarão o órgão de administração direta, subordinado diretamente ao Governador do Estado, o terceiro e quarto a unidade patrimonial e os 2 (dois) últimos a sub-unidade patrimonial.

Parágrafo Único - O código de localização será estabelecido por iniciativa da Superintendência de Patrimônio e Documentação, da SAD.

CAPÍTULO III

DA INVENTARIAÇÃO, DO REGISTRO E DO CONTROLE

Art. 7º - A inventariação é a medida inicial para o levantamento das existências físicas e revestirá, nos exercícios de 1979 e 1980, em caráter provisório, no registro analítico, através da emissão do MEMORANDO DE MOVIMENTAÇÃO DE BENS MÓVEIS, cuja elaboração se processará nas condições estabelecidas na presente Resolução Conjunta.

Art. 8º - A inventariação dos bens móveis consistirá na emissão do Memorando de Movimentação, no caso de aquisição, para cada nota de empenho emitida para compra de equipamento ou material permanente, observado o disposto no art. 2º desta Resolução Conjunta.

§ 1º - Os bens classificados como Material de Consumo com Características Duradouras terão registro próprio, o qual consistirá na emissão do TERMO DE GUARDA, conforme modelo constante do anexo nº 1, em 2 (duas) vias, cuja primeira destina-se ao controle do órgão setorial do Sistema de Administração.

§ 2º - A Secretaria de Administração fornecerá os memorandos de movimentação correspondentes aos acréscimos provenientes de:

- I - aquisição - bens fornecidos pela Superintendência de Suprimento, adquiridos com recursos do Projeto de Implantação do Estado de Mato Grosso do Sul, elemento 4.1.3.0;
- II - aquisição - bens fornecidos pela Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras-CAEEB, adquiridos com recursos do Governo do Estado, conforme contrato firmado em 04/01/79 e seus aditivos.
- III - doação - bens cedidos pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO, cpm base na Lei Complementar nº 31, de 11 de outubro de 1977.

§ 3º - Os órgãos setoriais de administração farão a incorporação dos bens através dos memorandos de movimentação recebidos da Secretaria de Administração, neles indicando os números de inventário.

§ 4º - Os movimentos decorrentes de transferência, doação e outros eventos, a exceção dos previstos no § 2º deste artigo, deverão ser registrados em memorandos específicos.

Art. 9º - A inventariação, conforme previsto no artigo 7º, indicará, para cada bem adquirido em 1979 ou 1980:

- I - código de classificação, conforme art. 5º;
- II - número de inventário, consecutivo e privativo de cada órgão subordinado diretamente ao Governador do Estado;
- III - características de identificação, consistindo na descrição sumária do bem, tais como:
 - a) nome básico ou nomenclatura;
 - b) comprimento, largura e altura;
 - c) formato ou características físicas;
 - d) composição, cor e peso;
 - e) marca, modelo, série, ano e quando for o caso, potência em unidades de trabalho, isto é, HP, KVA e outros, número de chassis e demais elementos de identificação;
- V - unidade, quantidade, valor unitário e total.

§ 1º - É vedado que um bem possa tomar o número de outro bem

xado por qualquer motivo.

§ 2º - Os bens tombados receberão uma identificação provisória, através de carimbo apostado em etiqueta auto-adesiva, conforme modelo constante do anexo nº 2.

§ 3º - Na impossibilidade do uso da etiqueta, a identificação do bem tombado se fará por meio adequado à característica física do bem.

Art. 10 - O Memorando de Movimentação de Bens Móveis será emitido em 4 (quatro) vias, na conformidade do modelo constante do anexo nº 3.

I - 1ª via - para o órgão central do Sistema de Finanças;

II - 2ª via - para o órgão central do Sistema de Patrimônio;

III - 3ª via - para o órgão setorial do Sistema de Administração, que emitir o memorando;

IV - 4ª via - ao órgão ou entidade que receber o bem por transferência ou doação.

Art. 11 - Não deverão ser discriminados, física e quantitativamente, os bens de uso militar ou policial, os quais figurarão apenas pelos seus valores globais e sob as classificações adequadas.

Parágrafo Único - A discriminação dos bens constará de registros reservados, sob o controle e a responsabilidade dos comandantes das unidades ou dirigente do órgão nos quais os bens em parço estiverem em uso.

Art. 12 - Os acervos de bibliotecas ou discotecas, no que se refere respectivamente, às obras literárias e periódicos ou discos e fitas, serão discriminados pelo seu valor global.

Parágrafo Único - As bibliotecas e Discotecas manterão registro discriminado do seu acervo em livro próprio, do qual conste dados identificadores das obras, nº de tombamento, valores e origem do acréscimo.

Art. 13 - A movimentação dos bens móveis abrange:

- I - incorporações - acréscimos por aquisição, transferência de outras unidades, doações e/ou outros eventos em virtude de razões naturais;
- II - baixas - decréscimos por alienação, transferência para outro órgão, doações e/ou outros eventos em virtude de extravio, destruição ou perecimento;

Art. 14 - O Memorando de Movimentação de Bens Móveis é o documento hábil, e só ele fará prova, nos casos de incorporação ou baixa registrados no patrimônio.

Art. 15 - As primeiras e segundas vias do Memorando de Movimentação deverão ser encaminhadas respectivamente ao órgão Central de finanças e a SUPAD, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a movimentação.

Art. 16 - Os bens originários da divisão territorial do Estado de Mato Grosso, e existentes, no Estado de Mato Grosso do Sul, em 1º de janeiro de 1979, serão arrolados no exercício de 1980 e registrados através de normas a serem expedidas pela Secretaria de Administração - SAD.

Parágrafo Único - Os bens de que trata este artigo serão identificados após emissão de listagens específicas, discriminadas por órgão e repartição, as quais, sob orientação da Superintendência de Patrimônio e Documentação da SAD, servirão de base para a conferência das existências físicas.

CAPÍTULO IV

DO INVENTÁRIO

Art. 17 - O inventário compreenderá o confronto entre as existências físicas e os elementos consignados no Registro de Inventário Permanente.

Parágrafo Único - O Registro de Inventário Permanente será implementado no exercício de 1980.

Art. 18 - o inventário será realizado até o dia 15 de janeiro

neiro de cada ano, reportando-se a 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 1º - Comissão designada pelo dirigente de órgão subordinado diretamente ao Governador do Estado, integrada por 3 (três) servidores ocupantes de cargos para cujo ingresso seja exigido, no mínimo, instrução de nível médio, realizará o inventário.

§ 2º - A Comissão de Inventário emitirá o Termo de Conferência Anual, conforme modelo constante do anexo nº 4, em 3 (três) vias, cabendo a 1ª via ao órgão central de finanças, a 2ª via a SUPAD e a 3ª via ao órgão setorial de administração.

§ 3º - O órgão setorial de administração emitirá o Balanço Anual da Movimentação de Bens Patrimoniais, conforme modelo constante do anexo nº 5, em 3 (três) vias, com o mesmo destino do termo de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º - Em decorrência da falta do Registro de Inventário Permanente, o inventário de 1979 será composto dos seguintes documentos:

- Memorandos de Movimentação de Bens Móveis, cujos registros serão confrontados com as existências físicas;
- Termo de Conferência Anual;
- Balanço Anual da Movimentação de Bens Patrimoniais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 - Sem prejuízo da responsabilidade que cabe a cada servidor pelo bom uso e emprego, os bens móveis ficarão, em cada setor, confiados à guarda e controle de servidores especialmente designados para tal fim.

§ 1º - Compete aos dirigentes dos órgãos subordinados diretamente ao Governador do Estado designar os servidores responsáveis pela guarda e controle dos bens existentes no órgão.

§ 2º - A designação, bem como a substituição dos responsáveis a que alude este artigo será comunicada ao órgão central de finanças.

§ 3º - A responsabilidade do servidor pela conservação e guarda dos bens, inicia-se com a assinatura no Termo de Responsabilidade, constante do anexo nº 6, em 2 (duas) vias, cuja primeira destina-se ao controle do órgão setorial do Sistema de Administração.

Art. 20 - Os documentos de comprovação da existência e movimentação dos bens móveis serão arquivados, no mínimo, durante 5 (cinco) anos.

Art. 21 - As disposições da presente Resolução Conjunta aplicam-se à Administração Direta e, no que couber, às Autarquias Estaduais.

Art. 22 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 10 de dezembro de 1979

WALDIR DOS SANTOS PEREIRA
Secretário de Estado de Administração

PAULO DE ALMEIDA FAGUNDES
Secretário de Estado de Fazenda

"Os anexos a que se refere esta Resolução encontram-se publicados no D.O. nº 241 de 17.12.79 - pag. 9"

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial nº 242 pag. 8

REFERÊNCIA: Ata 01/79 - PREVISUL - assinaturas

Onde se lê: WALDIR DA ROSA FLORIANO
Leia-se: WALDIR DA ROSA PEIXOTO

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

-EXTRATO DE CONTRATO Nº 074/79
Processo nº SIRU 07/1545/79
Data de Assinatura: 12/12/79

CONTRATANTES Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, representado pe

OBJETO:

lo Secretário de Estado de Infra-Estrutura Regional e Urbana e a firma COMÉRCIO E ENGENHARIA OITO IRMÃOS LTDA.

VALOR DOTADO E EMPENHO:

Reforma da Escola Estadual de 1º e 2º graus, "OCTACÍLIO FAUSTINO DA SILVA", em Corumbá-MS.
Cr\$ 680.678,22 (seiscentos e oitenta mil, seiscentos e setenta e oito cruzeiros e vinte e dois centavos).
Programa de Trabalho: 450508420211.028 - 4.1.1.0 - 01
Empenho nº 1.355/SE

PRAZO:

90 (noventa) dias, iniciando a contagem na data de assinatura do presente Termo de Contrato.

MULTAS:

1% (um por cento) do valor contratual da obra, por dia de atraso na entrega da mesma;
1% (um por cento) do valor do contrato, quando os serviços não forem executados de acordo com as normas técnicas vigentes na SIRU, ou mesmo quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados.

FORO:

Campo Grande- Capital do Estado de Mato Grosso do Sul.

ASSINAM:

Olavo Villela de Andrade pela Contratante e Emílio César Miranda de Barros pela Contratada.

Secretaria de Desenvolvimento Social

EXTRATOS DE CONVÊNIO

PARTES: 1 - Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, entidade supervisionada da SDS.

2 - Academia Sul Matogrossense de Letras

OBJETO:

Custeio de despesas internas de manutenção, provendo a academia de condições de funcionamento.

RECURSOS:

Programa: Cultura, Projeto: Apoio às Entidades Culturais Privadas, Elemento de Despesa: 4.1.3.0/07.

VALOR:

Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros)

DATA DE ASSINATURA: 29 de outubro de 1979

PRAZO:

2 meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

FORO:

Campo Grande-MS

ASSINARAM:

Rubens Nunes da Cunha
José do Couto Vieira Pontes

PARTES: 1 - Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, entidade supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2 - Asilo da Velhice Desamparada de Glória de Dourados.

OBJETO:

ampliação e recuperação das instalações do Asilo e aquisição de equipamentos para a melhoria e expansão do atendimento à sua clientela.

RECURSOS:

Elemento de Despesa: 4.1.3.0

VALOR:

Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 10 de Dezembro de 1979

PRAZO:

2 (dois) meses

FORO:

Campo Grande-MS

ASSINATURA: Rubens Nunes da Cunha e Antonio Borgato.

PARTES: 1 - Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, entidade supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2 - Associação de auxílio e recuperação dos Hansenianos.

OBJETO: Incremento das programações de laborterapia e de terapia ocupacional.

RECURSOS: Elemento de Despesa: 4.1.3.0
Nota de Empenho: nº 594

VALOR: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

DATA DE ASSINATURA: 10 de dezembro 1979

PRAZO: 2 (dois) meses

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: Rubens Nunes da Cunha e Irmã Silvia Vecellio.

PARTES: 1 - Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, entidade supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2 - Sociedade Civil Beneficente Lar dos Meninos de Nova Andradina.

OBJETO: repasse de recursos financeiros a Sociedade para complementação das instalações físicas da casa da criança de Nova Andradina destinada à assistência ao menor carente daquela cidade.

RECURSOS: Elemento de Despesa: 4.1.3.0
Nota de Empenho: nº 593

VALOR: Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 1979

PRAZO: 2 (dois) meses

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: Rubens Nunes da Cunha e José Acácio Fattor.

PARTES: 1 - Fundação do Trabalho e Promoção Social de Mato Grosso do Sul, entidade supervisionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social.

2 - Igreja Nossa Senhora de Fátima de Dourados

OBJETO: apoiar o Clube de Mães de Cabeceira Alegre, para a compra de materiais de consumo, visando proporcionar melhorias no atendimento da clientela do clube.

RECURSOS: Elemento de Despesa: 4.1.3.0
Nota de Empenho: nº 591

VALOR: Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros)

DATA DA ASSINATURA: 10 de dezembro de 1979

PRAZO: 2 (dois) meses

FORO: Campo Grande-MS

ASSINARAM: Pe. Eduardo José Dagios e Rubens Nunes da Cunha.

Secretaria de Educação

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 16/79

Referência: Aquisição do Sistema de Controle de Umidificação e Desumificação G 15/25H STARCO e Registrador Gráfico de Temperatura e Umidade.

O CPD-Centro de Processamento de Dados da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, comunica aos fornecedores previamente cadastrados que procederá a uma Tomada de Preços para aquisição do Sistema de Controle de Umidificação e Desumificação G 15/25H Starco e Registrador Gráfico de Temperatura e Umidade, cujas propostas serão recebidas até às 15 horas do dia 31.12.79, na sua Divisão de Serviços Gerais, sito à Cidade Universitária no horário Comercial, onde serão julgados.

Os interessados poderão obter as especificações no endereço acima estabelecido.

A presente licitação está em acordo com as normas determinadas pelo Decreto Lei nº 19 de 01.01.79, Decreto Federal nº 83.398 de 02.05.79 e Dec.Lei nº 200/67.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1.979

P/Engº SERGIO PEDROSSIAN DE ABRANTES
Diretor Geral do CEPROSUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 17/79

Referência: Aquisição de Formulários Contínuos

O CPD-Centro de Processamento de Dados da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, comunica aos fornecedores previamente cadastrados que procederá a uma Tomada de Preços para aquisição de Formulários Contínuos, cujas propostas serão recebidas até às 10 horas do dia 31.12.79, na sua Divisão de Serviços Gerais, sito à Cidade Universitária no horário comercial onde serão julgados.

Os interessados poderão obter as especificações no endereço acima citado.

A presente licitação está em acordo com as normas determinadas pelo Decreto nº 19 de 01.01.79, Decreto Federal nº 83.398 de 02.05.79 e Dec.Lei nº 200/67.

Campo Grande, 17 de dezembro de 1.979

P/ Engº SERGIO PEDROSSIAN DE ABRANTES
Diretor Geral do CEPROSUL.

Boletim de Pessoal

DECRETO DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear MARCELO CALVANO, SAULO JOSÉ FIGUEIRÓ, NICANOR RODRIGUES e FRANCISCO WILSON GONÇALVES, para exercerem os cargos em comissão de Agente Fazendário, símbolo AF, na Secretaria de Fazenda do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, em vaga prevista no Decreto-lei nº 105, de 6 de junho de 1979.

Exonerar, a pedido, VÂNIA CHAVES OLIVEIRA ARACÃO, do cargo em comissão de Delegada Especializada de Menores, Padrão "CM-06" do Quadro Pro

visório do Estado de Mato Grosso do Sul, a contar de 20 de dezembro de 1979.

Exonerar CARLOS FELISBERTO, na Secretaria de Segurança Pública, do cargo em comissão de Delegado de Polícia de 1ª Categoria, símbolo DAP-3, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 10 de dezembro de 1979.

Secretaria de Infra-Estrutura Regional e Urbana

PORTARIA/DOP DE 13 DE DEZEMBRO DE 1979

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 347, de 19 de novembro de 1979,

R E S O L V E :

Designar JOSÉ CARLOS QUARESMA MEDINA, Arquiteto, Referência 52, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Chefe do Setor de Projetos, Símbolo FCI-1, com validade a contar de 1º de novembro de 1979.

Designar LÍVIA SIMÃO DE FREITAS, Técnico em Contabilidade, Referência 29, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Secretária III, Símbolo FCI-6, com validade a contar de 1º de novembro de 1979.

Designar JAYME ABUJAMRA, Engenheiro, referência 52, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Chefe do Setor de Controle e Medição, símbolo FCI-1, com validade a contar de 1º de novembro de 1979.

Designar ELAINE APARECIDA SILVA, Agente Administrativo, Referência 17, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Secretário I, Símbolo FCI-4, com validade a contar de 1º de novembro de 1979.

Designar MARIA WILMA CASANOVA, Economista, Referência 48, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Chefe do Setor de Recursos Humanos, Símbolo FCI-1, com validade a contar de 1º de novembro de 1979.

Designar WILLER SIMÃO, Engenheiro, Referência 48, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Chefe do Setor de Orçamento, Símbolo FCI-1, com validade a contar de 1º de novembro de 1979.

Designar SORAYA VILLA MAIOR DOS SANTOS, Agente Administrativo, Referência 24, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Secretário I, Símbolo FCI-4, com validade a contar de 1º de novembro de 1979.

Designar D'NALMO RODRIGUES MACHADO, Engenheiro, referência 18, do Quadro Provisório do Estado de Mato Grosso do Sul, para exercer no Departamento de Obras Públicas de Mato Grosso do Sul (DOP), a função de Chefe do Setor de Fiscalização, símbolo FCI-1, com validade a contar de 1º de novembro de 1979.

RESOLUÇÃO/SE DE 29 DE NOVEMBRO DE 1979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, alínea "d", do Decreto nº 86 de 19 de março de 1979,

R E S O L V E :

Remover, a pedido, ANGELA MARIA PALHANO GOMES, Servente lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Dom Bosco", em Corumbá, para a Jurisdição da DREC de Campo Grande, a partir de 19 de novembro de 1979 (Processo/SE-14024/79).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na letra "c", inciso II, art. 1º, do

Decreto nº 86 de 19 de março de 1979 e com fundamento na Lei 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder a IRMA SOARES DE SOUZA, Professora, Símbolo - PP-2, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Amando de Oliveira" em Campo Grande, 06 (seis) meses de licença especial correspondente aos quinquênios dos períodos de 16 de abril de 1956 a 16 de abril de 1961, 16 de abril de 1961 a 16 de abril de 1966 e 16 de abril de 1966 a 16 de abril de 1971 (Processo/SE-08341/79).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na letra "c", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 86 de 19 de março de 1979 e com fundamento na Lei 3601 de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Conceder a MARIA DO ROSÁRIO MOREIRA, Professora, Classe A, Nível-1, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Presidente Vargas" em Dourados, 06 (seis) meses de licença especial correspondente ao decênio do período de 01 de junho de 1968 a 01 de junho de 1978 (Processo/SE-9433/79).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86 de 19 de março de 1979 e com fundamento no artigo 114 da Lei 3601 de 16 de dezembro de 1974,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença a IVANIR RODRIGUES BARBOSA, Professora Efetiva, Classe-A, Nível-5, Tricênio-3, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Joaquim Murtinho" em Ponta Porã, a contar de 07 de agosto de 1979 (Processo/SE-14169/79).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 86 de 19 de março de 1979 e com fundamento no artigo 111 da Lei 1638 de 28 de outubro de 1961,

R E S O L V E :

Conceder noventa (90) dias de licença a MARIA HELENA FAZINHA PEREIRA, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "João Brebatti Calvoso" em Ponta Porã, a contar de 23 de outubro de 1979 (Processo/SE-14207/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a TEREZINHA DE JESUS ROSSETTI ZAFALON, Professora, Símbolo P-6, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Prof. João de Lima Paes" em Nova Andradina, a contar de 24 de setembro de 1979 (Processo/SE-12306/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a NEUZA DO ROSÁRIO FERNANDES DA SILVA, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Vespasiano Martins" em Campo Grande, a contar de 24 de setembro de 1979 (Processo/SE-12131/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a ODELVA MARIA SCORLON MARQUES, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Padre Anchieta" em Nova Andradina, a contar de 10 de setembro de 1979 (Processo/SE-12307/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a ILDA AMÉLIA PEREIRA WONDRAK, Professora, Símbolo P-7, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Presidente Vargas" em Dourados, a contar de 24 de setembro de 1979 (Processo/SE-12549/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a IRINEIA SARTO SZPACK, Professora, Símbolo P-4, lotada na Escola Estadual de 1º grau "Dom Aquino Corrêa" em Amambai, a contar de 01 de outubro de 1979 (Processo/SE-12602/79).

Conceder noventa (90) dias de licença a JUSTINA FERNANDES PINTO, Professora, Símbolo P-3, lotada na Escola Estadual de 1º e 2º graus "Aral Moreira" em Antonio João, a contar de 17 de outubro de 1979 (Processo/SE-12721/79).

Parte III

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

BAIXADAS PELO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NOS DIAS 13 e 14 DE DEZEMBRO DE 1.979.

Nº 367/79 - Concedendo férias compensatórias no período de 20 a 31 de dezembro de 1.979, ao Dr. Amando de Lima, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Três Lagoas-MS.

Nº 369/79 - Deferindo o pedido de integração ao Quadro Permanente da Justiça, como Porteiro dos Auditórios, Padrão PJJE-504-1, com efeitos a partir de 13 de dezembro de 1.979, ao Sr. Pedro Pereira da Silva, Porteiro dos Auditórios do Fórum da Comarca de Coxim-MS.

SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Campo Grande-MS., 18 de dezembro de 1.979.

a) Bel. Itsume Murakami
Diretora Geral

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL

AUTOS COM VISTA

SADY BORGES e CLAUDIO FERNANDO STELLA por seus advogados interpõem Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal nos autos de Apelação Cível nº 73 - Aquidauana - Classe II "m". (Adv. Drs. Augusto Alves Corrêa Filho, Roberto Moacir Orro, Nelson Trad e Anuar Salamene).
"Com vista aos recorridos NASCIMENTO DE OLIVEIRA NUNES e s/m. MARTHA VARGAS NUNES (Adv. Dr. Rogério Oliveira Guimarães), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil."

MARIA DO CARMO VARGAS por seu advogado interpõe Recurso Extraordinário ao Supremo Tribunal Federal nos autos de Apelação Cível nº 82 - Dourados - Classe II "o" (Adv. Dr. Jaime Caldeira).
"Com vista ao recorrido VANADIR ABEL PALADINO (Adv. Dr. Afílio Magrini Neto), para impugnação nos termos do artigo 543 do Código de Processo Civil."

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº 37 - Capital - Classe II "n". Apelante: Divino Nunes da Silva (Adv. Drs. Clausa Martins de Souza e Nilza Ramos). Apelada: Crisanta Dália F. Silvestre (Adv. Dr. Américo Antônio Flores Nicolatti). Relator: Exmo. Sr. Des. Jesus de Oliveira Sobrinho.

DESPACHO:
"Intime-se o apelante para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a preliminar levantada nas contra-razões do recurso, podendo, se for o caso regularizar a representação."
C. Grande, 13.12.79.

a) Des. Jesus de Oliveira Sobrinho
Relator

JULGAMENTOS designados para a próxima sessão ordinária da Egrégia Turma Simples, fluído o prazo previsto no artigo 552, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento nº 135 - Capital - Classe II "c". Agravante: Ailton Martello (Adv. Dr. Antonino Moura Borges). Agravados: Hélio Estevam Barrios e sua mulher Maria do Rosário Barrios (Adv. Dr. Aires Gonçalves). Relator: Exmo. Sr. Des. Higa Nabukatsu.

Apelação Cível nº 89 - Capital - Classe II "m". Apelante: José Fernandes Filho (Adv. Drs. Ivaldo Caetano Monteiro e Antônio Simões de Carvalho). Apelado: O Estado de Mato Grosso do Sul (Adv. Drs. Evandro Ferreira de Viana Bandeira, Procurador Judicial e Nelson Trad, Procurador Geral do Estado). Relator: Exmo. Sr. Des. Pereira Rosa.

Departamento Judiciário Cível
Campo Grande-MS., 17 de dezembro de 1.979.

a) Hélio de Nardo
Diretor do Departamento

Editais

COMARCA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE CONVERSÃO DO ARRESTO EM PENHORA

O Doutor ATHAYDE NERY DE FREITAS-Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA requerida por HASPA-HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉD. IMOB. contra SÉRGIO TEODORO DE SOUZA S/M ADEIR PEREIRA DE SOUZA (Proc. nº 361/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e at-

tendendo aos mais que dos autos consta, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica INTIMADO a pessoa de SÉRGIO TEODORO DE SOUZA S/M ADEIR PEREIRA DE SOUZA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: AUTO DE CONVERSÃO DE ARRESTO EM PENHORA fls. 42. Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, em Cartório do 4º Ofício do Fórum Civil, Av. Calógeras, 616, e em cumprimento do despacho de fls. 41, do MM. Juiz nos autos de Ação Executiva Hipotecária sob nº 361/79 e ajuizada por HASPA HABITAÇÃO SÃO PAULO S/A DE CRÉD. IMOBILIÁRIO contra SÉRGIO TEODORO DE SOUZA S/M ADEIR PEREIRA DE SOUZA, converto o arresto em penhora, dos seguintes bens pertencentes ao executado do seguinte teor: 1 (uma) casa residencial e seus respectivo terreno, que recebeu o nº 334 da Rua da Penhora, localizada no Bairro Jardim da Lapa, zona urbana da cidade, município, Comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Campo Grande, composta de sala, três quartos, cozinha e banheiro, com área construída de 71,40 m², aproximadamente, sendo que o terreno desmembrado da área maior matriculada sob nº 954/2005, no registro de Imóveis da cidade 2ª Circunscrição; correspondente ao lote nº 12 da quadra nº 10-B, medindo este lote 13,33 metros de frente para a supra citada via pública, 20,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, onde confronta com o prédio nº 304 da mesma rua, 20,00 metros do lado esquerdo, onde confronta com os prédios nºs 201 e 211 da rua Tenente Antônio João Ribeiro, 13,33 metros nos fundos, onde confronta com o prédio nº 030 da Travessa "C", com área total de 266,60 m², imóvel esse que se acha matriculado sob nº 3.342, livro 02, à fls. 01 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca. Do que para constar lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu (Eutália Correa de Oliveira) Escrivã do 4º Ofício, que o subcrevo e assino. (a) Eutália Correa de Oliveira-Escrivã. Despacho de fls. 41. Converta-se o arresto em penhora. Intime-se. C. Grande, 18.09.79. (a) Dr. Athayde Nery de Freitas-Juiz de Direito. E por esta e na melhor forma de direito expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei, e o seu prazo transcorrerá da primeira publicação assim perfeita a intimação. Dado e passado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivã do 4º Ofício, o subcrevo. Eu, (a) Dr. Athayde Nery de Freitas-Juiz de Direito. (CR\$ 1.363,00 - G. 091 - E).

EDITAL DE CITAÇÃO DE NELSON FARIA - COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DR. AMILCAR SILVA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei,...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos da Ação de Divórcio requerida por TEREZA BORGES FARIA contra NELSON FARIA (Proc. nº 1.144/79) que se processou perante este Juízo e Cartório do 2º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica CITADO a pessoa de NELSON FARIA para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DESTA CAPITAL, Tereza Borges Faria, brasileira, casada, residente e Rua Rui Barbosa, nº 4.264, nesta cidade, por seu procurador abaixo assinado, (doc. 01) advogado inscrito na OAB-MS sob o nº 2.190, com escritório profissional à rua 26 de agosto nº 384, 4º andar, sala 48, nesta cidade vem muito respeitosamente perante digna pessoa de Vossa Excelência expor e requerer o seguinte: A requerente casou-se nesta cidade, no regime de comunhão de bens, em data de 17 de março de 1965, com Nelson Faria, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido, desse consórcio nasceu uma menina de nome APARECIDA DE FATIMA BORGES FARIAS, atualmente com 13 (treze) anos de idade, (doc. 02) que encontra-se sob a guarda e responsabilidade da requerente. A requerente separou-se do requerido, há mais ou menos 12 (doze) anos, pela vida em comum em que vivia o casal, sendo que desta daquela data, a requerente não teve mais nenhuma notícia do seu marido, e nem o mesmo lhe procurou. Pelo exposto, a requerente, nos termos do art. 40 da lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1.977, vem requerer o DIVÓRCIO, uma vez que se encontra separada do requerido há mais ou mais (12) anos, e mesmo porque, por tais circunstâncias, é absolutamente impossível a reconstituição da vida em comum com seu legítimo marido. Juntando certidão de nascimento de sua filha, e de seu casamento, protesta pelo depoimento das testemunhas, Carlito Lima de Oliveira e Eberthina Correia de Souza, que comparecerão independentemente de intimações à audiência, comprovando as alegações aqui feitas. Requer-se outrossim a citação do seu marido por EDITAL, de vez que é desconhecido o seu endereço, para que, querendo, conteste a presente ação no prazo legal, advertindo-o de que a falta de contestação importa na admissão da veracidade dos fatos aqui articulados. Não sabe informar se seu marido possui bens e, por isso, requer que ao ser procedida a sua citação, seja o mesmo cientificado de que, se os possuir, deve dá-los a partilhar, ou partilhá-los amigavelmente com a requerente. Que, após o Divórcio a requerente deixará de usar o nome do marido, voltando a chamar-se como em solteira, quer ainda, que seja determinado por Vossa Excelência o pagamento, por parte do requerido, de uma pensão no valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para sua filha menor, Aparecida de Fatima Borges Farias, reajustável de acordo com as variações das Obrigações do Tesouro Nacional. Nestes termos, e dando a causa o valor de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), protesta por todas as provas que fizerem necessárias, requerendo, ainda a intimação do Ilustre Representante do Ministério Público, para participar da presente ação. D.A.R. esta e os documentos que acompanham, espera seja, a final concedido o Divórcio pleiteado, condenando-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Campo Grande, 19 de novembro de 1.979. Dr. Oswaldo Solon Borges Adv. DESPACHO DO MM. JUIZ

12-Cite-se com prazo de 15(quinze) dias Campo Grande 22.11.79, Dr. Amílcar Silva-Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivã subscreevo. Dr. AMILCAR SILVA-Juiz de Direito.
(Cr\$ 1.504,00-G.085-M)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR ATHAYDE NERY DE FREITAS, JUIZ DE DIREITO DA 4ª. VARA DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecerem to tiverem expedido nos autos da Ação de REVOGAÇÃO DE MANDATO PROCURATÓRIO requerida por MARIA OLYMPIA DE SOUZA contra OLIMPIA SEVERINO DA SILVA (Proc. nº 1007/79) que processou perante o Juízo e Cartório do 4º Ofício, que em seu cumprimento e atendendo ao mais que dos autos consta, pelo presente Edital que será afixado na sede deste Juízo e publicado na forma da lei, fica NOTIFICADOS a pessoa de todos interessados para responder os termos da referida ação, sob pena de se prosseguir a sua revelia. Petição: de fls. 2. EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DE CAMPO GRANDE-MS. MARIA OLYMPIA DE SOUZA, brasileira, viúva, do lar, residente e domiciliada na Fazenda Três Barras, no Município e Comarca de Campo Grande-MS., portadora da Carteira de Identidade-RG. nº 140.304, SSP-MT., inscrita no CPF. sob o nº 045.447.141/68 por seu advogado e procurador, conf. mandato, incluso, com escritório à Rua Barão do Rio Branco, nº 749, onde receberá as intimações de praxe, vem mui respeitosamente perante V. Exa. propor como de fato propõe, a presente AÇÃO DE REVOGAÇÃO DE MANDATO PROCURATÓRIO, contra dona OLIMPIA SEVERINO DA SILVA, brasileira, desquitada, do lar, portadora da Carteira de Identidade-RG. nº 236.301, SSP-MT., CPF. nº 074.138.401/97, residente e domiciliada em Campo Grande-MS., à Rua Padre João Greiner, nº 1557, Vila Taverópolis, pelos seguintes motivos de fato e de direito e ao final requer o seguinte: Que, em data de 29 de outubro do fluente, a peticionária outorgou procuração por instrumento público, lavrada às notas do Cartório do 7º Tabelião e Oficial da segunda (2a.) circunscrição de imóveis desta Comarca, às fls. 293, livro 23, tudo de conformidade com a certidão anexa e que nesta oportunidade requeremos a junta da. Que, por questões alheias e que desnecessário se torna discutir o mérito de fato neste feito, não mais interessa no prosseguimento do mandato, querendo desta forma, revogá-la, por não mais convir a peticionária. Que, nas procurações, estas poderão ser revogadas independentemente de discussão com o procurador, vez que é ato unilateral, havendo entretanto, condições para se requerer a revogação a qualquer tempo, como bem entende o outorgante da mesma. Ante ao exposto e com fulcro nos artigos 1.316 e 1318 do Código Civil Brasileiro, combinados com os artigos 867 e seguintes do Código de Processo Civil, Requer a V. Exa., a REVOGAÇÃO DA PROCURAÇÃO acima descrita. Requer seja oficiado o Cartório do 7º Ofício desta Comarca, para que proceda as averbações necessárias. Requer seja expedido mandado de intimação e notificação da requerida dona OLIMPIA SEVERINO DA SILVA, retro qualificada, para ciência dos fatos alegados quanto a revogação. Requer seja expedido Editais para publicação e conhecimento de terceiros interessados. Requer seja, após cumpridas as formalidades de estilo, devolvido os presentes autos, independentemente de traslado, ao peticionário, após pagas as custas e demais consectares de estilo. Termos que, dá-se a presente o valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) P deferimento. Campo Grande-MS., 17 de dezembro de 1979 (a) Dr. Walter Ferreira Advogado. DESPACHO. R. e A. Notifiquem-se na forma e para fins requeridos. C. Grande, 10.12.79 (a) Dr. Athayde Nery de Freitas-Juiz de Direito. E por esta na melhor forma de direito expediu-se o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove. Eu, (a) Escrivã do 4º Ofício, o subscreevo. Eu (a) DR. ATHAYDE NERY DE FREITAS, Juiz de Direito.
(Cr\$ 2.021,00-G.090-M)

COMARCA DE CORUMBÁ

EDITAL DE LEILÃO E PRAÇA

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NA FORMA DA LEI. ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital tiverem, ou interessar possa que, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão para venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação judicial, no átrio do Fórum local, sito na rua Major Gama, no dia 10 (dez) do mês de março de 1980, às 15,00 horas em primeira(o) leilão e praça. Não havendo licitante, fica designado o dia 25 do mês de março de 1980, às 15,00 horas para a realização da(o) segunda(o) por qualquer preço, independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 98/77, em que FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move contra LIVRARIA E PAPELARIA CRUZEIROS LTDA que são os seguintes: Uma máquina de calcular, marca BURROUGHS, modelo J-500 elétrica, em regular estado de conservação e funcionamento avaliada por Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros); O meio lote de terreno nº 59 (cinquenta e nove) da rua Edú Rovha desta cidade medindo dito lote de terreno 12,10 mts. de frente por 24,20 mts. de fundos, contendo uma casa construída de material com várias dependências, registrada sob nº de ordem 16.575, avaliada por Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros). Nos autos não consta recurso pendente de decisão, bem como não consta certidão de ônus sobre os aludidos

bens. Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, fica(m) intimado(s) pelo presente, das datas supras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o Presente Edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos 26 de novembro de 1979. Eu, (a) Escrivã Substituta do 2º Ofício que o fiz datilografar e subscreevi. (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia - Juiz de Direito da 1ª. Vara.
(J.G.)

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital tiverem, ou interessar possa que, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão para a venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação judicial, no átrio do Fórum local, sito na rua Major Gama, no dia 11 (onze) do mês de março de 1980, às 14,00 horas em primeira(o) leilão. Não havendo licitante, designado fica o dia 26 do mês de março de 1980, às 14,00 horas para a realização da(o) segunda(o) por qualquer preço, independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 475/77, em que FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move (m) contra LUCIANO COELHO SALAZAR que são os seguintes: Um torno modelo 217, com a marca de fabricação Usina Metalurgica Joinville S/A, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado por Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), Uma carregadora de baterias, cor vermelha, medindo 80 centímetros de altura marca ESEBRA nº 9818, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado por Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Nos autos não consta recurso pendente de decisão, bem como não consta certidão de ônus sobre os aludidos bens. Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, fica(m) intimado(s) pelo presente, das datas supras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o Presente Edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, aos 26 de novembro de 1979. Eu, (a) Escrivã Substituta do 2º Ofício que o fiz datilografar e subscreevi. (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia - Juiz de Direito da 1ª. Vara.
(J.G.)

EDITAL DE LEILÃO

O DOUTOR JOÃO CARLOS BRANDES GARCIA, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente Edital tiverem, ou interessar possa que, o Porteiro dos Auditórios deste Juízo ou quem suas vezes fizer, levará a público o pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer acima da avaliação judicial, no átrio do Fórum local, sito na rua Major Gama, no dia 11 (onze) do mês de março de 1980, às 15,00 horas em primeira(o) leilão. Não havendo licitante, fica designado o dia 26 do mês de março de 1980, às 15,00 horas para a realização da(o) segunda(o) por qualquer preço, independentemente da avaliação, dos bens penhorados nos autos nº 39/79, em que FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL move(m) contra J.C. SILVA que são os seguintes: Uma máquina conservadora marca "GELOPAK" medindo aproximadamente 2 (dois) metros de comprimento por 1,30 mts. de altura e um metro de largura, revestido na parte de cima em formica, equipado com motor de 2 HP, em regular estado de conservação e funcionamento, avaliado por Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros). Nos autos não consta recurso pendente de decisão, bem como não consta certidão de ônus sobre os aludidos bens. Caso o(s) devedor(es) não seja(m) encontrado(s) para intimação pessoal, fica(m) intimado(s) pelo presente, das datas supras. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandei expedir o Presente Edital, a fim de ser publicado e afixado na forma da lei. Cumpra-se. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Corumbá, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, aos 26 dias do mês de novembro de 1979. Eu, (a) Escrivã Substituta do 2º Ofício que o fiz datilografar e subscreevi. (a) Dr. João Carlos Brandes Garcia - Juiz de Direito da 1ª. Vara.
(J.G.)

COMARCA DE DOURADOS

EDITAL DE CITAÇÃO DE PIANOR PAEL LOPES, com prazo de 20 (vinte) dias.

O Doutor JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA, MM. Juiz de Direito da 3ª. Vara Cível da Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecerem to tiverem, expedido nos autos nº 858/79 de processo de execução por quantia certa contra devedor solvente, que BANCO BAMEIRINDUS DE INVESTIMENTOS S/A, move contra INCORSETA-INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SERTA LTDA., que se processa ante este Juízo e Cartório do 3º Ofício, que atendendo ao que lhe foi requerido por BANCO BAMEIRINDUS DE INVESTIMENTOS S/A, que afirmou o citando estar em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume e por cópia publicada uma vez no Órgão Oficial deste Estado, e pelo menos duas vezes

em jornal local, cita o executado INCORSETA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SERTA LTDA., na pessoa de seu representante legal, PIANOR PAEL LOPES, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo legal de 24:00 horas pagar a importância de CR\$ 390.589,20 (trezentos e noventa mil e quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos) acrescida de juros moratórios, custas processuais, honorário advocatício, e demais cominações legais, ou nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo se lhe verem arrestados tanto de seus bens o quanto bastem para garantia da execução, fazer-se representar na causa por advogado legalmente habilitado, e apresentar resposta, querendo, conforme petição inicial de fls. 2/4, a seguir transcrita: PETIÇÃO INICIAL: EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DOURADOS - BANCO Bamerindus de Investimentos S/A., pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Marechal Deodoro, 344, na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 76.484.575, autorizado a funcionar no país pela Carta Patente A/69/2984, do Banco Central do Brasil, por seus advogados e procuradores, ao final subscritos, com escritório na Rua João Rosa Goes, 552, nesta cidade, onde recebem intimações, vem, com fundamento nos artigos 585, II e III, e 646 e seguintes, do Código de Processo Civil, propor como de fato proposto tem, contra a firma "INCOSERTA-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS SERTA LTDA", com sede na Rodovia MT-378, Km 01, no município de Caarapó, nesta Comarca, inscrita no CGC/MF sob nº 03.362.423/0001-40 e os Srs. LAZARO PEREIRA LEIRIA, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Dr. Coutinho s/nº, na cidade de Caarapó (MS), titular do CIC nº 005.156.181.53; PIANOR PAEL LOPES, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado à Rua Presidente Vargas, 346, Caarapó (MS) - titular do CIC nº 069.820.101-10 e JOEL GONÇALVES FILHO, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Caarapó (MS) titular do CIC nº 023.418.919.34 a presente ação de Execução por quantia certa contra devedor solvente pelos motivos de fato e de Direito que passa a expor: Por contrato de financiamento celebrado em 04 de abril de 1978, registrado sob nº 1.967, às fls. 505 do Livro B-11, em 10 de maio de 1.978, no Cartório de Registro Integral de títulos e documentos desta Comarca e sob nº 123.445, Livro B-142, em 28.04.78 e 14.745 Livro C-2, da mesma data, no Cartório do Registro de títulos e Documentos da Comarca de Curitiba-PR., o suplicante abriu a primeira suplicada, um crédito fixo de CR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado ao financiamento do capital de giro da empresa. Pactuaram-se, sobre o valor do crédito aberto, encargos financeiros de 5,29% ao ano, de taxa operacional e 43% ao ano de correção monetária prefixada, além de juros moratórios de 12% ao ano. A reposição da dívida foi ajustada ao prazo de 360 dias em 04 (quatro) parcelas de CR\$ 130.196,40 (cento e trinta mil e cento e noventa e seis cruzeiros e quarenta centavos) cada uma, compreendendo o principal e acessórios, vencíveis, a primeira em 25.06.78 e a última em 25.03.79. Representando essas parcelas foram recebidas quatro Notas Promissórias emitidas pela beneficiária do empréstimo e avalizadas pelos outros requeridos: Lázaro Pereira Leiria; Pianor Pael Lopes, e Joel Gonçalves Filho. A importância do crédito foi inteiramente utilizada. Ajustou-se ainda, que tendo o exequente que recorrer aos meios administrativos ou judiciais, para defesa de seus direitos, receberia da devedora, a título de multa, mais 10% sobre o valor do contrato, compreendendo principal e acessórios, além das custas, despesas judiciais e honorários de advogados. Ocorre que das parcelas vencidas, apenas a primeira foi paga. As demais, a despeito do longo tempo decorrido de seu termo, até hoje não foram satisfeitas. Infrutíferas foram as diligências suasórias do requerente nesse sentido, e nem mesmo a notificação formal da devedora e dos avalistas dos títulos, através do protesto solene, surtiu qualquer efeito. Exsurgiu daí, que outra alternativa não resta ao peticionário, senão invocar a tutela jurisdicional do Estado, para reaver judicialmente o seu crédito. A execução via eleita pelo requerente é o procedimento legal, por que é credor da importância líquida, certa e exigível, estando aparelhada com TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL nos termos da lei Adjetiva civil. Assim sendo, requer o peticionário, digno-se V.Exa., de determinar: a) a citação dos devedores preambularmente mencionados para, no prazo legal de 24:00 horas, pagarem o débito reclamado de CR\$ 390.589,20 (trezentos e noventa mil quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos), soma das parcelas acrescidas dos encargos financeiros compensatórios e moratórios fixa dos contratualmente, multa de 10% sobre o principal e acessórios devidos, limitando o pedido, no tocante aos avalistas, ao valor líquido, certo e exigível representados pelas cambiais custas judiciais, e demais despesas judiciais, processuais ou extraprocessuais, além de honorários de 20% sobre o total apurado, sob pena de não o fazendo, lhes serem penhorados, caso não os nomeiem, tantos bens o quanto bastem para garantia da execução das verbas reclamadas: b) formalizada a penhora, sejam os devedores intimados para, no prazo legal, embargar a execução, querendo, sob pena de revelia, estendendo-se a intimação aos respectivos cônjuges, caso venha a penhora a incidir em bens imóveis dos avalistas; c) sejam, a citação e intimação da penhora, no tocante à primeira requerida, feitas na pessoa do representante legal. Da-se à causa o valor de CR\$ 390.589,20 (trezentos e noventa mil e quinhentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte centavos) para os efeitos legais. N. Termos P. E. Deferimento. Dourados (MS) 30 de julho de 1.979. pp/ (a) Dr. Josué de Oliveira-advº OAB-MS nº 1.555. Tudo conforme o teor do despacho de fls. 22 a seguir transcrito. DESPACHO: "Deferir a citação de Joel Gonçalves Filho e Lázaro Pereira Leiria, na forma requerida, por carta precatória. Cite-se a Pianor Pael Lopes, por edital, com prazo de 20 dias, para pagar em 24:00 horas ou nomear bens à penhora. Dos 22/11/79. (a) Dr. José Augusto de Souza-Juiz de Direito. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, Cartório do 3º Ofício, 3a. Vara Cível, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de um mil e novecentos e setenta e nove. (1979) Eu, (a) Leda Santiago Ramos, escrevê-la que fiz datilografar, conferi e subcrevo. Eu, (a) Dr. José Augusto de Souza-Juiz de Direito da 3a. Vara Cível. (CR\$ 2.820,00 - G 079 - E)

COMARCA DE COXIM

EDITAL DE CITAÇÃO DE SEBASTIANA SIQUEIRA DE SOUZA - PRAZO DE TRINTA DIAS.

O Doutor Gilson Barbosa dos Santos

Juiz de Direito desta Comarca de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dela, conhecimento tiverem, especialmente a Sebastiana Siqueira de Souza, que por este Juízo e Cartório do 1º Ofício foi proposta por José Rodrigues de Souza, uma ação Ordinária de Divórcio, tombada sob o nº 3.292, e, considerando dos Autos que a requerida acima, esta em lugar incerto e não sabido, por este meio CITA-A para contestar a presente ação, sob pena de não o fazendo, se presumirão aceitos como verdadeiros, os fatos narrados pelo Autor. DESPACHO: - fls. 15: - "Chamo o processo à Ordem. Apesar de ter o meu ilustre antecessor proclamado a revelia da ré, esta ainda não se deu. Isto porque a citação foi incompleta: São requisitos da citação por Edital: (...) III - a publicação do Edital no prazo máximo de quinze (15) dias, uma vez no órgão oficial e pelo menos duas vezes em jornal local, onde houver, (CPC, art. 232). Vê-se que o Edital foi publicado uma única, vez no jornal local "Tribuna do Centro Sul" (fls. 9/12). Assim, é preciso novas publicações, sob pena de insanável nulidade da citação e por conseguinte de todo o processo. Expeça-se novo Edital e faça-se sua publicação por uma vez no Diário Oficial do Estado e por duas vezes no "Tribuna do Centro Sul". Coxim-05/12/79, (a) Dr. Gilson Barbosa dos Santos-Juiz de Direito. E para que produza os efeitos de Direitos, o presente Edital será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Coxim-Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezassete dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e nove. Eu (a), Rafael Paes Monteiro da Silva-Auxiliar Judicial-o datilografei e subcrevi. (a) Dr. Gilson Barbosa dos Santos - Juiz de Direito (J.C.-M)

Indústria e Comércio

EXTRATOS DE ESTATUTO

EXTRATO DO ESTATUTO DA ESCOLA DE SAMBA RAINHA DO MAR-TRÊS LAGOAS - MS

CAPÍTULO I

DA ESCOLA, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

ART. 1º - A Escola de Samba "RAINHA DO MAR" de Três Lagoas-MS, representada neste Estatuto pelas iniciais "E.S. R.M", fundada em 16 de outubro de 1964, com sede na cidade de Três Lagoas e abrangendo o Boleão Matogrossense-MS., será regida e administrada pelo presente Estatuto, tendo por princípios:

a) A ESCOLA DE SAMBA "RAINHA DO MAR" deverá GUAR-SE PELO LEMA

"FOLCLORE TAMBÉM E CULTURA" etc...

CAPÍTULO II

DA FUNDAÇÃO E PATRIMÔNIO DA ESCOLA DE SAMBA RAINHA DO MAR.

CAPÍTULO IV

DOS PODERES DIRETIVOS

ART. 7º - A Administração da Escola de Samba constará de:

- Diretoria
- Conselho Deliberativo
- Conselho Fiscal
- Assembleia Geral

CAPÍTULO IX

DO QUADRO SOCIAL - NÚMERO E CATEGORIAS

ART. 35º - A Escola de Samba será composta de número ilimitado de sócios divididos em 3 categorias a saber:

- Fundadores
- Beneméritos
- Contribuintes

CAPÍTULO X

DO SÓCIO - DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO XI

DAS PENALIDADES

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 42º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu Registro, no CARTÓRIO competente, revogando as disposições em contrário. DEMAIS CONDIÇÕES NO ESTATUTO.

Três Lagoas, 05 de Maio de 1979

(a) Otacilio Benedito de Souza
(CR\$ 987,00-S.O.-E) Presidente - Vitalício

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO NOROESTE ESPORTE CLUB

CAPÍTULO I - DO CLUB - FUNDAÇÃO - FINS: Art. 1º - O Noroeste Esporte Clube foi fundado no dia 16/06/79, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e foro jurídico, é uma sociedade civil de duração ilimitada, composta de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos principalmente os amadores em geral. Art. 2º - O Noroeste Esporte Clube, foi organizado de acordo com a Lei nº 6.251, de 08/10/75 regulamentada pelo Decreto Lei nº 80.228 de 20/08/77. CAPÍTULO II - DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES: Art. 5º - As cores da Associação são: Amarelo, Branco e Preto. Art. 6º - O Pavilhão terá as cores Amarelo, Branco e Preto. Art. 7º - O uniforme dos atletas obedecerá as cores: Amarelo, Branco e Preto.

Ribas do Rio Pardo-MS., 14 de novembro de 1979

(a) Vicente Catuyé
(CR\$ 564,00-S.O.-I) Presidente

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO L.C. ESPORTE CLUB

CAPÍTULO I- DO CLUB - FUNDAÇÃO- FINS: Art. 1º.- O L. C.

ESPORTE CLUBE foi fundado no dia 18.06.79, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e foro jurídico, e uma sociedade civil de duração ilimitada, composta de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos, principalmente os amadores em geral. Art. 29.- O L.C. ESPORTE CLUBE, foi organizado de acordo com a Lei nº 6.251 de 08/10/75, regulamentada pelo Decreto Lei nº 80.228 de 20/08/77. CAPÍTULO II - DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES: Art. 59- As cores da associação são: Branco, Azul, Amarelo, Preto e Vermelho. Art. 69- O pavilhão terá as cores: Branco, azul, amarelo, preto e vermelho. Art. 79- O Uniforme dos Atletas obedecerá as cores: Branco, azul, amarelo, preto e vermelho.

Ribas do Rio Pardo-MS., 03 de dezembro de 1979

(a) Dr. Sidney Carlos Sabbag
Presidente

(Cr\$ 564,00-S.O.-M)

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL DO IRARA ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I - DO CLUBE - FUNDAÇÃO - FINS: Art. 19- O IRARA ESPORTE CLUBE foi fundado no dia 18.09.79, nesta cidade de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, onde tem sede social e foro jurídico, e uma sociedade civil de duração ilimitada, composta de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e sexo, tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e cultura física dos desportos, principalmente os amadores em geral. Art. 29 O IRARA ESPORTE CLUBE, foi organizado de acordo a Lei nº 6.251 de 08/10/75 regulamentada pelo Decreto Lei nº 80.228 de 20/08/77. CAPÍTULO II - DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES: Art. 59 - As cores da associação são: Verde, Amarelo e Branco. Art. 69 - O pavilhão terá as cores verde, amarelo e branco Art. 79 - O uniforme dos atletas obedecerá as cores: Verde, Amarelo e Branco.

Ribas do Rio Pardo-MS., 03 de dezembro de 1979

(a) Sérgio Caldas Coelho
Presidente

(Cr\$ 564,00-S.O.-I)

BALANÇO

INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUNDIAL S/A
CGC nº 03.452.786/0001-76

BALANÇO REALIZADO EM 31.12.1978

A T I V O				P A S S I V O			
IMOBILIZADO				NÃO EXIGÍVEL			
IMOBILIZAÇÕES TÉCNICAS				PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Móveis e Utensílios	10.248,00			Capital	900.000,00		
Imóveis	145.801,31			- a integralizar	186.310,00	713.690,00	
Maq. e Acessórios	185.781,38			LUCROS SUSPENSOS		172.594,14	
Veículos	105.000,00	446.830,69		FUNDOS E PROVISÕES			
IMOB. FINANCEIRAS				Prov. Reserva Legal	3.520,53		
Correção Mon. Ativo	188.020,26			Prov. Dev. Duvidosos	9.308,48		
Finame	11.146,00			Fundo Cor. Monetária	188.020,26		
Embraer	445,00	199.611,26	646.441,95	Fundo Depreciação	62.577,33		
DISPONÍVEL				Cor. Monet. Depreciação	5.155,44	268.582,04	1.154.866,18
Caixa		4.624,57		EXIGÍVEL C/PRAZO			
Bancos c/movimento		527.213,12	531.837,69	CREDORES DIVERSOS		272.465,50	
REALIZÁVEL C/PRAZO				RESPONSAB. TRANSITÓRIAS			
DEVEDORES DIVERSOS				INPS a recolher	1.702,30		
Cheques a cobrar	14.780,00			FGTS a recolher	482,11		
Contas a receber	230.917,88	245.697,88		Hon. a pagar	58.867,20	61.051,61	333.517,11
ESTOQUES				PENDENTES			
Matéria Prima	41.340,00			LUCROS E PERDAS			
Embalagens	113.800,00	155.140,00	400.837,88	Prov. Reserva Legal	4.536,71		
COMPENSADO				Prov. Dev. Duvidosos	7.370,93		
Ações caucionadas	5.000,00			Prov. Imp. de Renda	23.647,97	35.555,61	
Contrato de Seguros	340.000,00	345.000,00		A DISPOSIÇÃO DA A.G.O	55.178,62	90.734,23	
		1.924.117,52		COMPENSADO			
				Caução da Diretoria	5.000,00		
				Seguros Contratados	340.000,00	345.000,00	
						1.924.117,52	

(a) Koichi Takeshita
Hissayuki Sakuma
Takayuki Antonio Ito
Hiroji Taniguchi
Osamu Yemura

(a) Felipe Cândido M. de Campos.
CRC 1646-MT.

D I S P Ê N D I O S				P R O V E N T O S	
DESPESAS GERAIS				Produto das Operações Sociais	
Despesas c/Pessoal	96.203,25				1.359.557,90
Despesas Tributárias	270.554,80				
Despesas Financeiras	127.212,60				
Despesas c/fabricação	150.362,32				
Despesas c/Comercialização	393.805,27				
Despesas Administrativas	230.685,43	1.268.823,67			
RESULTADO DO EXERCÍCIO					
		90.734,23			
		1.359.557,90			1.359.557,90
(a) Koichi Takeshita Dir. Presidente	(a) Hissayuki Sakuma Dir. Vice-Pres.	(a) Takayuki Antonio Ito Dir. Comercial	(a) Hiroji Taniguchi Dir. Financeiro		
(a) Osamu Yemura Dir. Gerente	(a) Felipe Cândido M. de Campos Contador - CRC.1646-MT.				
PARECER DO CONSELHOR FISCAL					
Nós, membros do Conselho Fiscal, abaixo assinados, de conformidade com as atribuições que a Lei e os Estatutos Sociais nos conferem, tendo procedido ao exame dos Livros, Balanços e documentos acima descrito, DECLARAMOS que encontramos tudo em perfeita ordem, e, que as contas apresentadas demonstram com exatidão as contas da Sociedade, e semos de parecer que as mesmas merecem aprovação da colenda Assembleia Geral.					
Colônia Dois Irmãos., 31 de dezembro de 1978.					
(Cr\$ 3.384,00-G.089-I)					

Preço: Cr\$ 10,00